

U LISBOA

**UNIVERSIDADE
DE LISBOA**



CONTRATO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e catorze, na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes 1249-058 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A FACULDADE DE BELAS ARTES, NIPC 504035541, com sede no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 1249-058 Lisboa, representada pelo Diretor Luís Jorge Gonçalves, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

HIGIENE PLUS - PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA., NIPC 503637530, com sede na Urbanização Coopalme Banda 9 Bloco E, Loja Direita, Algueirão, 2725 Mem Martins, representada por Carlos de Azevedo Alvarrão Salustiano, titular do Bilhete de Identidade n.º 8575441, residente na Urbanização Coopalme Torre 1, Lote C, 4.º C, Algueirão, 2725 Mem Martins, e por Joaquim José de Azevedo Salustiano, titular do Bilhete de Identidade n.º 5034051, residente na Rua da Milharada Lote C, 2.º C, Massamá, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição de produtos (consumíveis) de higiene ao abrigo dos Lotes 3 e 8 do Acordo Quadro ESPAP de Higiene e Limpeza.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho do Diretor da Faculdade de Belas Artes, Luís Jorge Gonçalves, exarado na informação n.º 019/ACA/2014/UL, de 17/03/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Belas Artes, Luís Jorge Gonçalves, na informação n.º 033/ACA/2014/ULISBOA, de 28/04/2014.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Belas Artes, Luís Jorge Gonçalves, na informação n.º 033/ACA/2014/ULISBOA, de 28/04/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, na rubrica 020104, fonte de financiamento 510, documento n.º 293, e no orçamento de 2015, conforme despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 09/ DFP/ 2014.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos (consumíveis) de higiene, ao abrigo dos Lotes 3 e 8 do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do caderno de encargos do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza.
2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3ª

Local e prazo

1. A entrega dos produtos objeto do contrato a celebrar será efetuada nas instalações do Primeiro Outorgante, indicada no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato, ou em local a designar, dentro do horário normal de expediente das 9h00 às 17h00, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da encomenda.

2. A entrega dos bens terá, obrigatoriamente, de ser acompanhada da guia de remessa correspondente.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5ª

Preço

1. O preço a pagar por cada um dos produtos objeto do presente contrato de fornecimento, nos termos da proposta adjudicada, é o seguinte:

TIPOLOGIA DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (s/ IVA)
Papel Higiénico Jumbo Mini	Rolo	€ 0,58
Sabonete Líquido	Litro	€ 0,41
Toalhas de Mão Zig Zag 1	Maço	€ 0,34
Toalhas de Mão Zig Zag 2	Maço	€ 0,44
Rolo Horizontal de Mão	Rolo	€ 0,84

2. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço unitário acima referido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número um terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

4. O preço será mantido durante a vigência do contrato de fornecimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A faturação deve ser emitida tendo em conta o respetivo fornecimento e morada de entrega:

ENTIDADE ADJUDICANTE	MORADAS DE ENTREGA	NIF
Faculdade de Belas Artes	Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 1249-058 Lisboa	504035541

3. As faturas serão emitidas com a discriminação do custo por bem fornecido.

4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas é efetuado através de transferência bancária.

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registradas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registradas.

Cláusula 8ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

W

~~Handwritten signature~~

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 14º do Caderno de Encargos do respetivo acordo quadro.

Cláusula 10ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11ª

Boa-fé

Na execução do contrato as partes obrigam-se a atuar de boa fé e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 14ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 15ª

Aceitação dos bens

1. O Primeiro Outorgante emite auto de recepção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos, bem como em relação à quantidade encomendada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o Segundo Outorgante das obrigações e responsabilidade, nos termos da lei relativa à venda de bens de consumo.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9. Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 18ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no Acordo Quadro e no CCP.

O Primeiro Outorgante



(Luís Jorge Gonçalves)

O Segundo Outorgante



(Carlos de Azevedo Alvarrão Salustiano)



(Joaquim José de Azevedo Salustiano)